



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1011 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 776 DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica a Câmara Municipal de Silveiras, autorizada a conceder, no mês de dezembro de cada ano, uma “Cesta de Natal”, na espécie “Cartão Cesta de Natal” a todos os seus Servidores.

§ 1º.- O “Cartão Cesta de Natal” será concedido na forma de Cartão cujo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por Servidor, será creditado no referido Cartão.

§ 2º.- O valor indicado no paragrafo anterior será anualmente reajustado de acordo com os índices oficiais.

ARTIGO 2º.- O benefício retratado nesta Lei não será incorporado aos vencimentos e salários, bem como não servirá de base de calculo para incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

ARTIGO 3º.- A aquisição do “Cartão Cesta de Natal” se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal Nº 8.666/ 93 e posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo Único.- *Excepcionalmente no ano de 2017, fica a Câmara Municipal de Silveiras autorizada, a efetuar o pagamento benefício retratado no artigo primeiro desta Lei, diretamente na Conta do Servidor.*

ARTIGO 4º.- *As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentaria própria, suplementada se necessário.*

ARTIGO 5º.- *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 04 de dezembro de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de dezembro de 2017.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO
